

LEI Nº 662

Súmula: Altera os níveis de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 44% (quarenta e quatro por cento) os níveis de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal da Lapa, a partir de 1º de março de 1977.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de junho de 1977.

José Renato Lipski
Secretário

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal